



SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.255, DE 31 DE AGOSTO DE 2018 1

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 5

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 5

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.255, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO Nº 3.255, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

APROVA O REGULAMENTO DO SERVIÇO COMPARTILHADO OPCIONAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Paço do Lumiar, na forma do art. 21-A da Lei Municipal nº 738, de 20 de março de 2018, a regulamentação e normatização dos serviços e do uso de equipamentos de transporte públicos urbanos, bem como o planejamento, organização e fiscalização dos serviços de transporte urbano no Município de Paço do Lumiar.

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar Ministério Público Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, objetivando disciplinar o serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros, planejando, organizando e fiscalizando,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros no Município de Paço do Lumiar, integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO

Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO SERVIÇO COMPARTILHADO OPCIONAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros no Município de Paço do Lumiar, constitui um serviço de natureza privada e de interesse público, a ser prestado através de Cooperativas, com sede em Paço do Lumiar e instituídas na forma da lei, até data da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, mediante autorização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, criada pela Lei Municipal nº 738, de 20 de março de 2018, e de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento e legislações pertinentes.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Paço do Lumiar, conforme define o art. 21-A da Lei Municipal nº 738, de 20 de março de 2018, a regulamentação e normatização dos serviços e do uso de equipamentos de transporte públicos urbanos, bem como o planejamento, organização e fiscalização dos serviços de transporte urbano no Município de Paço do Lumiar.

Art. 2º. Buscando atender ao princípio da publicidade, bem como informar aos usuários quais prestadores estão autorizados a explorar o Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros no Município de Paço do Lumiar, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Paço do Lumiar publicará no Diário Oficial do Município, bem como no Portal da Transparência, todos os decretos, regulamentos, revisões e autorizações referentes à exploração do serviço.

CAPÍTULO II

Da Autorização

Art. 3º. O Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar é planejado, organizado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar, constituindo um serviço de natureza privada e de interesse público, a ser prestado através de Cooperativas, com sede em Paço do Lumiar e instituídas na

forma da lei, até data da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, mediante autorização outorgada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar, nas condições estabelecidas neste Regulamento e legislações pertinentes.

Art. 4º. A definição e alteração do número de autorizações para o Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar será estabelecido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar, após estudos que comprovem sua viabilidade técnica e econômica, na proporção de 1 (uma) para cada 800 (oitocentos) habitantes, de modo a evitar incompatibilidades com os outros serviços de transporte público já existentes no Município de Paço do Lumiar.

Art. 5º. O número de autorizações a serem outorgadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar será distribuída proporcionalmente entre as Cooperativas, com sede em Paço do Lumiar e instituídas na forma da lei, até data da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público.

Art. 6º. As autorizações outorgadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar para a prestação do Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar obedecerão aos seguintes preceitos: caráter personalíssimo, intransferível, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e vedada a subautorização, extinguindo-se nos casos previstos neste Regulamento e nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I. falecimento do autorizatário Pessoa Física;
- II. desligamento do cooperado;
- III. revogação do ato;
- IV. anulação;
- V. caducidade;
- VI. cassação;
- VII. extinção da cooperativa;
- VIII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei.

§ 1º. A cassação ou suspensão do registro de cooperativado do autorizatário implicará na cassação automática da respectiva autorização.

§ 2º. A autorização para o Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar, somente será emitida após o recolhimento, pelo autorizatário, da taxa de alvará prevista na legislação tributária municipal.

Art. 7º. O autorizatário não poderá ser detentor de qualquer outra concessão, permissão ou autorização de serviço público de transporte de passageiros.

Art. 8º. O autorizatário que desejar renunciar à autorização deverá formalizar sua intenção através da Cooperativa.

Parágrafo único. A renúncia somente será consolidada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar após a realização de baixa de cadastros na Cooperativa e conforme exigências deste Regulamento.

Art. 9º. É vedado aos autorizatários pessoa física manter vínculo empregatício com a administração pública.

CAPÍTULO III

Do Cadastramento dos Condutores Autorizatários

Art. 10. Os condutores autorizatários e os condutores auxiliares serão cadastrados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar para operação no sistema do Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar.

Parágrafo único. O autorizatário poderá cadastrar apenas um condutor auxiliar, que deverá atender as mesmas exigências estabelecidas no art. 11 deste Regulamento.

Art. 11. O cadastramento de condutores autorizatários será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além de outros legalmente exigidos:

- I. carteira de identidade e C.P.F.;
- II. carteira nacional de habilitação categorias B, C, D ou E, explicitando o Exercício de Atividade Remunerada;
- III. quitação militar, de acordo com o art. 74 da Lei Federal 4.375, de 17 de agosto de 1964;
- IV. certidão de quitação eleitoral;
- V. certificado de aprovação no curso especializado para operador no Serviço Compartilhado, na forma das resoluções do CONTRAN;
- VI. declaração de endereço ou comprovante de endereço para correspondência;
- VII. certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes órgãos:
 - a. Justiça Federal;
 - b. Justiça Estadual;
 - c. Juizado Especial Criminal de Paço do Lumiar.
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Paço do Lumiar.
- IX. Declaração de extinção e/ou inexistência de outro vínculo com a Administração Pública.

§ 1º. O impedimento ao cadastro ocorrerá nas hipóteses previstas neste Regulamento.

§ 2º. As certidões constantes nos incisos VII e a prova de regularidade junto ao Município constante no inciso VIII deste artigo deverão ser renovadas a cada ano.

§ 3º. O curso constante no inciso V deste artigo deverá ser renovado anualmente.

§ 4º. É obrigação do autorizatário manter atualizado o endereço para correspondência e endereço e o telefone pessoal junto as Cooperativas.

Art. 12. Considera-se condição essencial do autorizatário do sistema do Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar a prova de não ter sido considerado culpado em sentença condenatória, transitada em julgado, por crime culposo ou doloso, nos termos do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Será considerado impeditivo para cadastramento certidão de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Art. 329 – CTB).

CAPÍTULO IV Dos veículos

Seção I Do cadastro

Art. 13. Para operação no Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar, os

veículos deverão estar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- II. Laudo com aprovação da vistoria expedido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar;
- III. Certificado de Segurança Veicular para veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar, inclusive para os veículos da categoria acessível.

Art. 14. Os autorizatários terão obrigatoriamente os seus veículos licenciados no Município de Paço do Lumiar.

Seção II Da caracterização dos veículos

Art. 15. Para a operação no Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar, o veículo deverá possuir:

- I. marca/modelo homologados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar;
- II. quatro portas, sendo duas de cada lado;
- III. capacidade de cinco a sete lugares;
- IV. características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente, observando os aspectos de segurança, conforto e estética, a critério da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar.
- V. motor com potência mínima de 85 cv;

§ 1º. Todos os novos modelos de veículos deverão ser submetidos à nova homologação pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar.

§ 2º. Poderá ser admitido no sistema do Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que regulamentada pelo CONTRAN e autorizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar, e obrigatoriamente ser submetido à vistoria.

§ 3º. Na homologação de veículo para prestação de Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar poderão ser admitidas características e/ou equipamentos diferentes dos descritos neste artigo, desde que previamente aprovados e definidos em Portaria da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar.

Art. 16. No Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar, não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:

- I. veículos fora de estrada, esportivos e/ou com pneu sobressalente fixado na parte externa;
- II. teto solar;
- III. conversível;
- IV. potência inferior a 85 cv;
- V. com pneu recauchutado ou remoldado ou refrisado;
- VI. sem espaço suficiente para acomodar de forma segura cadeira de rodas padrão;
- VII. estampas, frisos, proteções, acabamentos, carenagens ou qualquer tipo de revestimento externo, mesmo que original de fábrica, que comprometa a estética do veículo e/ou interfira na predominância de sua cor, a critério da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar;

Art. 17. Os veículos utilizados na exploração do Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar, deverão ser padronizados a partir da data da publicação deste Regulamento.

Parágrafo único. As normas e demais procedimentos para a padronização, serão editadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar.

Art. 18. Para homologação específica de modelo de veículo para o Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar, além das especificações já definidas, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar exigirá as seguintes dimensões mínimas:

- I. largura do assento do banco traseiro (espaço útil): 1280 mm;
- II. altura do assento do banco traseiro ao teto: 950 mm;
- III. altura do assoalho ao teto (compartimento traseiro): 1280 mm;
- IV. profundidade do assento do banco traseiro: 480 mm;
- V. dimensão mínima de conforto interno de 160 mm (distância entre a borda do assento do banco traseiro e o encosto do banco dianteiro, recuado ao máximo e reclinado em 110°).

Art. 19. É proibida a colocação de qualquer legenda, inscrição, representação gráfica ou foto nas partes interna ou externa do veículo, exceto nos casos em que houver autorização formal da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar.

Seção II Da substituição

Art. 20. Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao ano em que completarem 10 (dez) anos de fabricação.

Parágrafo único. Para manter a segurança do trânsito e dos usuários, estando o veículo fora das especificações definidas neste regulamento, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar poderá retirá-lo do sistema do Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar até o restabelecimento às conformidades especificadas.

Art. 21. A substituição de veículo será processada obrigatoriamente por veículo de ano fabricação mais recente e que tenha, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação do ano vigente.

Parágrafo único. Em caso de furto ou roubo, acidente grave ou perda total do veículo, devidamente comprovado pelo autorizatário, a substituição poderá ser processada por outro veículo, respeitando-se o prazo estabelecido no art. 21 deste Regulamento.

Art. 22. No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, o autorizatário fica obrigado a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar.

Art. 23. A permuta de veículos cadastrados no sistema do Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar será admitida, mediante prévia anuência pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar.

Seção III Da vistoria

Art. 24. Os veículos serão submetidos a vistorias, em local e data fixados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, neste Regulamento e em normas complementares.

§ 1º. A periodicidade de vistoria dos veículos será definida considerando o ano de fabricação do Veículo, conforme tabela abaixo.
De menos de 5 anos - anual
De 5 a 10 anos – semestral

§ 2º. O veículo deverá ser apresentado à vistoria pelo autorizatário ou por pessoa física legalmente constituída.

§ 3º. A vistoria poderá ser antecipada em relação à data fixada, mediante agendamento prévio perante a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar.

§ 4º. O não comparecimento à vistoria poderá ser formalmente justificado até 2 (dois) dias úteis anteriores ao da data determinada na autorização, ficando o veículo impossibilitado de prestar o serviço após o vencimento.

§ 5º. A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar, visando manter a segurança dos usuários, poderá determinar vistorias eventuais além das periódicas.

§ 6º. A vistoria prevista no caput desse artigo, somente será realizada após o recolhimento da taxa de vistoria prevista na legislação tributária municipal.

Art. 25. Na hipótese de ocorrência de danos que comprometam a segurança do veículo, o autorizatário, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo a nova vistoria como condição imprescindível para continuidade da prestação do serviço do Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar.

Art. 26. A vistoria nos veículos será executada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar, por meio de agentes próprios ou por entidades conveniadas.

Art. 27. A emissão da autorização fica condicionada à inexistência de qualquer deficiência e/ou irregularidade no veículo que venha a ser constatada no laudo de vistoria.

Parágrafo único. Poderá ser emitida autorização quando existir a deficiência e/ou irregularidade no veículo não comprometer a segurança e a qualidade na prestação do serviço.

Art. 28. A não-apresentação do veículo à vistoria determinada, sem justificativa formal aprovada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar, por um período superior a 30 (trinta) dias da data fixada para apresentação do mesmo, acarretará na suspensão da autorização.

CAPÍTULO V Do Serviço

Art. 29. O Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar, planejado, organizado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade

Urbana do Município de Paço do Lumiar, fica restrito à circunscrição do Município de Paço do Lumiar.

Art. 30. A definição das tarifas a serem praticadas por rota é de responsabilidade das Cooperativas, podendo a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar, objetivando preservar o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, propor reajustes de modo a evitar abusos e ônus desproporcional aos usuários.

Parágrafo único. Não será permitida cobrança por transporte de cadeira de rodas padrão ou equipamento utilizado por pessoa deficiente ou com mobilidade reduzida.

Art. 31. Cabe ao condutor providenciar troco ao usuário para as corridas pagas em moeda corrente.

Art. 32. É função precípua do autorizatário a prestação direta do serviço por, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas semanais, cabendo ao seu condutor auxiliar complementar ou dar continuidade ao trabalho do titular.

§ 1º. É vedada ao autorizatário a atuação de condutor em outras permissões ou autorizações de serviços públicos, exceto nos casos previstos neste Regulamento.

§ 2º. Autorizatários com idade igual ou superior que 65 anos poderão operar por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 33. O veículo do Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar deve prestar o serviço por um número mínimo de dias no mês igual ao número de dias úteis, incluindo os sábados, mais um domingo por mês.

Art. 34. O veículo deverá estar empenhado no serviço pelo mínimo de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Esta regra não se aplica ao caso de autorizatário sem condutor auxiliar cadastrado.

Art. 35. O condutor auxiliar só poderá conduzir veículo ao qual esteja vinculado.

CAPÍTULO VI Dos Terminais e Pontos de paradas

Art. 36. Os Terminais e Pontos de parada do Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional e de eventuais condições especiais de operação.

Art. 37. É vedada a instalação de qualquer mobiliário urbano nas imediações dos Terminais e Pontos de parada do Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar sem autorização da Prefeitura de Paço do Lumiar.

Parágrafo único. Em caso de autorização, os mobiliários deverão ser de uso comum a todos os operadores do Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar.

Art. 38. É dever dos condutores observar as condições de higiene, salubridade, moralidade, níveis de ruídos e conservação quando da utilização dos Terminais e Pontos de parada.

Art. 39. É vedada aos condutores a prática de jogos de qualquer natureza nos Terminais e Pontos de parada e imediações.

CAPÍTULO VII
Da Fiscalização

Art. 40. A fiscalização consiste no acompanhamento permanente, administrativo ou em campo, do Serviço Compartilhado Opcional de Transporte de Passageiros do Município de Paço do Lumiar, visando ao cumprimento dos dispositivos do Código de Trânsito, da legislação federal, estadual e municipal, deste Regulamento e de normas complementares, e será exercida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar por meio de agentes próprios ou conveniados.

Art. 41. A fiscalização do cumprimento das normas deste Regulamento será exercida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar por meio de agentes próprios ou conveniados.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS
DE AGOSTO DE 2018.**

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

O Pregoeiro da Prefeitura de Paço do Lumiar – MA, torna público que a licitação realizada no dia 18/09/2018, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Lote, para Aquisição de Material Gráfico, foi considerada FRACASSADA em razão da desclassificação das licitantes presentes.

Paço do Lumiar – MA, 18 de setembro de 2018.

WAGNER HENRIQUE BARCELOS OLIVEIRA
Pregoeiro

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2018 – CPL

O Pregoeiro da Prefeitura de Paço do Lumiar – MA, torna público que a licitação marcada para o dia 05/09/2018 às 09:00h, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por Item, para Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Câmeras Fotográficas e Acessórios**, foi considerada DESERTA em razão da ausência de interessados na referida sessão.

Paço do Lumiar – MA, 18 de setembro de 2018.

WAGNER HENRIQUE BARCELOS OLIVEIRA
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4505/2018 – CPL



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

Domingos Francisco Dutra Filho

Prefeito

Ivan Wilson de Araujo Rodrigues

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP